



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 32/75/CEP

**Aprova REGULAMENTO de Cursos de
Licenciatura.**

O **REITOR** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Ensino, ao apreciar o Processo nº 4935/75, em sua reunião extraordinária do dia 18 p.p.;

CONSIDERANDO ainda, a decisão do **Conselho do Ensino e da Pesquisa** em sua reunião ordinária do dia 20 do corrente.

R E S O L V E:

Aprovar o **REGULAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DE 1º GRAU NO INTERIOR DO ESTADO**, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1975.

**Dr. Luiz Bispo
REITOR**

[

CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

REGULAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DE 1º GRAU NO INTERIOR DO ESTADO

ART. 1º - Mediante a celebração de Convênios entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado (SEC), a Universidade Federal de Sergipe (UFS) e as Prefeituras Municipais (PM), poderá a UFS ministrar cursos de Licenciatura de 1º grau em Ciências, em Comunicação e Expressão e em Estudos Sociais, nos municípios determinados nos respectivos convênios, como uma extensão dos seus cursos e nos moldes do RGU.

§ ÚNICO – Atualmente os cursos acima referidos estão assim distribuídos:

Ciências – Própria;
Ciências – Estância;
Comunicação e Expressão – Itabaiana;
Estudos Sociais – Lagarto.

ART. 2º - Os cursos de que trata a presente regulamentação, têm os seus currículos aprovados pelas Resoluções nº 05/75, 07/75 e 13/75 do CEP e estão autorizados pela Resolução nº 24/74 do CONSU, sendo regidos pelas mesmas NORMAS observadas na UFS, exceto no que em contrário estiver especificamente estabelecido neste regulamento.

ART. 3º - A implantação destes cursos objetiva:

- 1) estender a influência da Universidade às cidades interioranas, com o fim de melhorar a condição educacional da região;
- 2) tornar o ensino superior mais acessível à população interiorana;
- 3) qualificar professores não titulados ou com títulos precários lecionando nas escolas de 1º grau;
- 4) contribuir para a fixação dos recursos humanos qualificados na sua realidade local;
- 5) colaborar no crescimento qualitativo do ensino no Estado.

ART. 4º - Estes cursos funcionarão em regime intensivo nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, e durante os outros meses em regime parcelado, de maneira que seus créditos sejam integralizados no período mínimo estabelecido por Lei para as Licenciaturas de 1º grau.

ART. 5º - As vagas dos cursos de Licenciatura de 1º grau no interior do Estado são apenas de curso, controladas e preenchidas após classificação do concurso vestibular.

ART. 6º - No caso de perda de crédito em disciplinas por falta de assiduidade e/ou eficiência, havendo número de alunos que justifique a criação de uma turma, poderão ser providenciadas ofertas extraordinárias apenas uma vez.

ART. 7º - Pela natureza do curso o aluno matricular-se-á apenas em disciplinas do conjunto-sugestão oferecido pela UFS para o período correspondente, satisfeitas as exigências de pré-requisitos.

ART. 8º - A Coordenação destes cursos ficará sob a responsabilidade direta das Coordenações de Áreas da UFS e de um Colegiado de Curso assim composto:

I – para os cursos de Ciências:

- Coordenador da Área de Ciências Exatas e Naturais;
- Diretor do Instituto de Química
- Diretor do Instituto de Matemática e Física
- Diretor do Instituto de Biologia
- Diretor da Faculdade de Educação e ainda de um representante discente.

II – para o curso de Comunicação e Expressão:

- Coordenador da Área de Humanidades
- Diretor do Instituto de Letras, Artes e Comunicação
- Diretor da Faculdade de Educação e ainda de um representante discente.

III – para o curso de Estudos Sociais:

- Coordenador da Área de Humanidades
- Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- Diretor da Faculdade de Educação e ainda de um representante discente.

ART. 9º - Considerando a localização dos cursos fora da sede da UFS, haverá um Coordenador local que será o elemento de ligação entre a Prefeitura local/Comunidade/UFS.

ART. 10 – Compete ao Coordenador da Área, na qualidade de representante da administração da UFS, assessorado pelo Colegiado de Curso:

- a) supervisionar a organização dos currículos e programas de acordo com a situação local;
- b) providenciar a cada período todo planejamento acadêmico promovendo entrosamento entre as disciplinas e os professores;
- c) manter freqüente entrosamento com os chefes de Departamentos, professores ligados ao curso e a DAA;
- d) esclarecer os alunos sobre as normas acadêmicas da UFS;
- e) supervisionar freqüentemente a execução dos cursos, a fim de evitar irregularidade e atrasos dos prazos previstos;
- f) manter a administração central da UFS constantemente informada do andamento dos trabalhos;
- g) manter contatos com alunos no sentido de: efetuar comunicações necessárias e promover avaliações da experiência.
- h) remeter a DAA, após concluídas as disciplinas, o diário de classe, a fim de se providenciar o devido registro por aquele órgão;
- i) entender-se freqüentemente com o Coordenador local com vista a uma boa administração;
- j) apresentar, no final de cada período, uma síntese avaliativa da experiência que servirá de subsídio ao relatório final do curso;
- k) orientar professores e alunos;
- l) elaborar relatório das atividades desenvolvidas ao Magnífico Reitor.

ART. 11 – O Colegiado de Curso deverá reunir-se obrigatoriamente antes do início de cada período a fim de planejar a orientação a dar na etapa e no final do período a fim de avaliar a experiência.

§ Único – Sempre que necessário o Colegiado deverá se reunir extraordinariamente sob convocação do Coordenador da Área.

ART. 12 – Compete ao Coordenador local:

- a) coordenar as atividades administrativas locais;
- b) preservar o espaço físico, mantendo-o sempre aparelhado;
- c) comunicar-se sempre que necessário com o Coordenador da Área no sentido de proporcionar a mais perfeita realização dos trabalhos;
- d) estar presente a todas as atividades do curso;
- e) fazer pedidos de material à SEC;
- f) expor, em tempo útil, avisos e portarias;
- g) organizar o fichário do curso;
- h) manter cópias ou originais de todos os documentos emitidos e recebidos;
- i) orientar, de acordo com as normas da UFS, o pessoal de apoio;
- j) prestar informação;
- k) apresentar relatórios por período;
- l) ajudar na matrícula;
- m) dar assistência aos professores.

ART. 13 - O curso disporá de um servidor que secretariará o Coordenador local nos encargos previstos neste artigo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1975.
